



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 325/2021

DATA: 01/09/2021

SÚMULA: Estabelece o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos detentores de cargo efetivo, ativos, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão - Pr e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado com o Ministério da Previdência Social;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de atualização nacional para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

Decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Pinhão - Pr.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada, Autárquica, e da Câmara Municipal, segurados do RPPS do Município de Pinhão.

§ 2º O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

Art. 2º. O FUNPREV será o órgão responsável:

I - pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades do Censo Cadastral Previdenciário;

II - pela fiscalização e pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Art. 3º. O Censo é de caráter obrigatório e presencial, devendo o servidor detentor de cargo efetivo ativo comparecer pessoalmente



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

munido da documentação (documentos seus e dos dependentes previdenciários), na sala do FUNPREV, no prédio da Prefeitura Municipal de Pinhão nas datas e horários abaixo, de acordo com a escala alfabética a seguir:

17h; I - De A - E: 13/09/2021 a 24/09/2021, das 13h às

17h; II - De F - L: 27/09/2021 a 08/10/2021, das 13h às

17h. III - De M - Z: 13/10/2021 a 05/11/2021, das 13h às

Parágrafo único. O servidor ficará dispensado de suas funções no horário que comparecer ao FUNPREV para efetuar o recadastramento.

Art. 4º. O servidor ativo que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueado a partir do final de novembro de 2021, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2021.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal